

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 28/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 16170/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 176/2024, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a:

Empreendimento: Município de Santiago

CNPJ: 87.897.740/0001-50

Endereço: Rua 02 de novembro, s/n, Bairro Vila Nova, Santiago-RS

Atividade:

Cemitério – (CODRAM 13412,00)

Área: 3,29 hectares | Porte: Baixo | Potencial Poluidor: Pequeno

Responsabilidade técnica pelo projeto:

Jonatas Monteiro da Silva Avelino | Geólogo| CREA/RS 215058 | ART 13382800

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES

1.Quanto ao empreendimento:

1.1 A atividade licenciada contempla a atividade de Cemitério numa área útil total de 32.905,00,00 m² localizada nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000):

Latitude	Longitude
-29.177137°	-54.880355°

1.2 A responsabilidade técnica ambiental pelo empreendimento e do gerenciamento de resíduos sólidos é do Geólogo Jonatas Monteiro da Silva Avelino, CREA/RS 215058, sob ART Nº 13382800.

1.3 O empreendedor, bem como, a responsável técnico, são responsáveis por manter condições de operação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.4 Fica o Município de Santiago, qualificado como empreendedor, obrigado a seguir rigorosamente todas as condicionantes e restrições da Licença de Operação.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 28/2024

1.5 Todas as atividades deverão ser conduzidas única e exclusivamente dentro da área do empreendimento.

1.6 No caso de qualquer alteração do projeto do empreendimento o órgão ambiental municipal (SMMA) deverá ser previamente comunicado e providenciadas as alterações neste documento licenciatório.

1.7 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade.

1.8 O empreendedor deverá cumprir todas as condições e restrições da Licença de Operação de Regularização.

1.9 Manter o monitoramento periódico da adequada operação do Cemitério, através da Secretaria Municipal de Gestão, com apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

1.10 Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

1.11 Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

1.12 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental).

1.13 A fim de atender ao princípio da publicidade no procedimento de licenciamento ambiental, assegurando assim o direito de acesso à informação, constitucionalmente previsto, bem como, facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes, sugere-se que o empreendedor providencie às suas custas e mantenha disponível visualmente no empreendimento uma placa de identificação, cujo modelo padrão deve ser solicitado ao órgão ambiental competente (SMMA).

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Manter as edificações dos jazigos impermeabilizadas e protegidas de modo a evitar contaminações do solo.

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 28/2024

será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT.

2.3 Não poderão ser gerados efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006.

3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990.

3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 Deverá ser observado e implementado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado no projeto de licenciamento ambiental.

4.2 Atender à legislação pertinente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução CONAMA Nº 358 de 29/04/2005 e RDC Anvisa Nº 222, de 28/03/2018.

4.3 Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.4 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo ou cursos hídricos próximos ao empreendimento.

4.5 O empreendimento deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados” para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à Secretaria Municipal do Meio Ambiente devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, **nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 28/2024

4.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.7 Deverá ser mantido organizado o ossário, zelando pelo adequado acondicionamento e identificação dos ossos ou partes de corpos exumados.

4.8 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998.

4.9 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010.

4.10 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.

5. Quanto ao monitoramento ambiental:

5.1 Deverá ser apresentado à SMMA, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

5.2 Laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 28/2024

5.3 Laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade, Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;

5.4 Todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM.

5.5 Caso, os poços de monitoramento continuem não apresentando água suficiente para coleta, com resultados inconclusivos das análises efetuadas, deve ser realizado o monitoramento dos níveis estáticos destes poços (alturas de lâmina d'água) e, caso necessário, reavaliar a localização dos mesmos e substituição deste(s) poço(s) em outro local.

5.6 O monitoramento das águas subterrâneas, deve atender a Diretriz Técnica FEPAM Nº 004/2021.

5.7 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

OBSERVAÇÕES:

01 - Essa avaliação perderá validade caso os dados fornecidos não correspondam com a realidade, ou poderá haver a qualquer momento a reavaliação deste parecer, devido à diretrizes e legislações complementares que vierem a ser expedidas pelos órgãos ambientais competentes. Ainda com base no Art. 60, parágrafo 2º da Lei Estadual Nº. 15.434/2020, que garante o direito de regresso ao agente na hipótese de dolo ou erro grosseiro.

A renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, conforme Decreto Municipal Nº 052/2022.

Para renovação da Licença de Operação deverão ser apresentados, além dos documentos usualmente solicitados:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 28/2024

1. Memorial Descritivo do empreendimento, atualizado.
2. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
3. Mapa potenciométrico com a localização dos poços e indicação do sentido do fluxo da água subterrânea, indicando qual(is) está(ão) na área de influência e qual(is) é(são) considerado(s) ponto(s) branco(s) (em local onde sabidamente não haja eventual pluma de contaminação advinda do empreendimento).

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

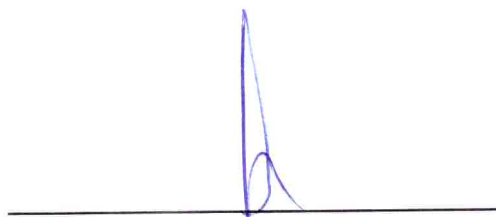
Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA
ESTABELECIDAS ATÉ 26/09/2028**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 28/2024

Santiago, 12 de novembro de 2024



Matheus Ribeiro Gorski
Secretário interino Municipal do Meio Ambiente
Portaria nº1374/2024